Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE LEI Nº 008/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de Audiências Públicas em horário acessível à população, com prévia divulgação e acessibilidade adequada, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece a obrigatoriedade da realização de audiências públicas promovidas pelo Poder Executivo fora do horário comercial, garantindo ampla participação popular, nos termos do art. 37 da Constituição Federal, que assegura a publicidade e a eficiência da Administração Pública.

Art. 2º As Audiências Públicas deverão ser realizadas em locais de fácil acesso, com estrutura adequada para acomodar o público interessado, incluindo acessibilidade para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.

Parágrafo único. Entende-se por local de fácil acesso, aqueles em que a população, de todas as idades e locais da cidade, consiga acessar por diversos tipos de modais, principalmente o transporte coletivo, sem prejuízos à sua mobilidade.

Art. 3º A convocação das audiências públicas deverá ser amplamente divulgada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por meio de:

I – Publicação no Diário Oficial do Município;

II – Divulgação nos canais oficiais da Prefeitura, incluindo redes sociais, site institucional e outdoor de LED;

III – Notificação às entidades representativas da sociedade civil;

IV – Divulgação em blogs e jornais físicos e digitais de amplo alcance;

V – Fixação de avisos em locais públicos de grande circulação.

Art. 4º As audiências públicas serão obrigatoriamente gravadas e transmitidas ao vivo pelos canais oficiais do Poder Executivo, nos termos da Lei Municipal 6.468/24, garantindo a transparência, participação popular digital e a publicidade dos atos administrativos.

PROJETO DE LEI Nº 008/2025

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os responsáveis a sanções administrativas e responderão nos termos da legislação aplicável.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala Getúlio Vargas, 05 de fevereiro de 2025.

Raone Cassin Maia Ferreira
Vereador

JUSTIFICATIVA: O objetivo é garantir maior participação popular nas Audiências Públicas realizadas pelo Poder Executivo. Ao estabelecer a obrigatoriedade de sua realização fora do horário comercial, assegura-se que trabalhadores, estudantes e demais cidadãos possam comparecer e contribuir ativamente para as discussões de interesse público. Ademais, a previsão de ampla divulgação e transmissão das audiências fortalece os princípios da transparência e da publicidade, garantindo o direito constitucional de acesso à informação. Dessa forma, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta matéria, que representa um avanço significativo na gestão participativa e democrática do município.

Prot. 162/24
ACR